

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO E/OU SERVIÇO DE GRAVAÇÃO NA NUVEM

GLOSSÁRIO.....	2
I – CLÁUSULAS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE VIDEOMONITORAMENTO	2
II – CLÁUSULAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO.....	4
III – CLÁUSULAS RELATIVAS AO SERVIÇO DE GRAVAÇÃO NA NUVEM	5
IV – CLÁUSULAS GERAIS	6
V– FORO	8
VI – REGISTRO EM CARTÓRIO	8

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO E/OU SERVIÇO DE GRAVAÇÃO NA NUVEM

GLOSSÁRIO

Para os fins destas Condições Gerais, os termos abaixo, independentemente da forma ou do formato utilizados, maiúsculos ou minúsculos, em negrito, itálico ou quaisquer outras formas e formatos, devem ser entendidos conforme os seguintes significados:

Beneficiário – Pessoa física ou jurídica que ao tempo da contratação do fornecimento de sistema de videomonitoramento e/ou serviço de gravação na nuvem detenha a propriedade ou a posse do local indicado na Proposta Comercial, encaminhada através de email. O beneficiário poderá ser o próprio Contratante ou quem ele estipular por ocasião da contratação, que utiliza a prestação de serviços da Contratada, também identificado como tomador do serviço.

Contratada – Porto Seguro Proteção e Monitoramento Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.340.041/0001-52, fornecedora do Sistema de Videomonitoramento e/ou Serviço gravação na nuvem objeto destas Condições Gerais.

Contratante – Pessoa física ou jurídica que contrata a(s) prestação(ões) de serviço(s) da Contratada.

Croqui descritivo de instalação – Instrumento utilizado para fins de descrição da localização e zona sugeridas para a instalação de cada equipamento. Contém um esboço descritivo do imóvel onde constam os locais relevantes para a instalação do sistema de câmeras. Nele são ainda identificados os locais e o andar, registrando estratégia adotada ao imóvel em questão.

Gravação na Nuvem – É o armazenamento de imagens em um servidor on line de grande capacidade.

Manual do Usuário – Nele constam as informações necessárias para correta e adequada utilização do sistema de Videomonitoramento e/ou serviço de gravação na nuvem, as instruções nele constantes devem ser respeitadas pelo CONTRATANTE.

NVR ("Network Video Recording"): É o gravador de vídeo conectado à rede local do imóvel.

Proponente – É o responsável pela contratação e que assume todos os direitos e obrigações contratuais.

Proposta Comercial – Documento por meio do qual o proponente interessado na contratação de produtos e serviços de videomonitoramento e gravação na nuvem, formaliza esse interesse e especifica, dentre as opções de produtos e serviços disponíveis, quais pretende contratar. Nessa proposta também ficam registrados os dados do local da instalação e do beneficiário, que eventualmente podem ser diferentes do proponente, além de outras informações como os valores respectivos a serem pagos, quantidade de parcelas e forma de pagamento, entre outros. O Contrato considerar-se-á celebrado desde que a CONTRATADA aceite a proposta apresentada, momento a partir do qual o proponente passará a ser denominado CONTRATANTE e a proposta comercial passará a integrar o referido Contrato.

Rescisão – Extinção ou encerramento do contrato por descumprimento comprovado de cláusula/obrigação.

Resilição – Extinção ou encerramento do contrato por vontade das partes, conforme previsão contratual.

Serviço de Apoio Móvel – Consiste no atendimento pessoal de um apoio móvel quando o CONTRATANTE solicitar, em casos de movimentação no local objeto do serviço contratado.

I – CLÁUSULAS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE VIDEOMONITORAMENTO

1. A CONTRATADA PORTO SEGURO PROTEÇÃO E MONITORAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.340.041/0001-52, fornecerá ao CONTRATANTE, na modalidade de venda ou comodato, conforme indicação na Proposta Comercial, equipamentos para implantação de Videomonitoramento para que este possa visualizar as imagens do local indicado na Proposta Comercial, conforme Croqui e Check List de Instalação.

2. O CONTRATANTE reconhece, por meio deste instrumento, a plena propriedade da CONTRATADA com relação aos equipamentos e acessórios cedidos em comodato e instalados no imóvel do CONTRATANTE, obrigando-se expressamente a devolvê-los quando findo ou rescindido o presente instrumento em perfeito estado de funcionamento

e conservação, salvo desgaste natural pelo uso, comprometendo-se ainda a defender os direitos da CONTRATADA sobre os mesmos, a qualquer tempo, contra quaisquer turbações à sua perfeita integridade e funcionamento.

3. Findo ou rescindido o presente instrumento, o CONTRATANTE se obriga a permitir que a CONTRATADA imediatamente retire os equipamentos cedidos em comodato na data e horário definidos pelas partes, nos termos destas Condições Gerais.

4. Na hipótese de negar-se o CONTRATANTE a devolver os bens cedidos em comodato ou caso ele não o faça dentro do prazo dado pela CONTRATADA mediante notificação expressa nesse sentido, fica o CONTRATANTE automaticamente constituído em mora pelo que, com base no artigo 582 do Código Civil, deverá pagar à CONTRATADA o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, a título de aluguel dos bens, até que sejam todos restituídos à CONTRATADA. Independentemente dos pagamentos acima, a que incidirá o CONTRATANTE, poderá ainda a CONTRATADA acioná-lo judicialmente para reaver seus bens por meio da competente ação de reintegração de posse, além de outras medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

5. O CONTRATANTE compromete-se a defender e fazer valer todos os direitos da CONTRATADA sobre os bens descritos na Proposta Comercial, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da CONTRATADA sobre ele(s).

6. Ao CONTRATANTE é vedado vender, ceder, transferir ou onerar de qualquer forma os bens cedidos em comodato. O CONTRATANTE se obriga ainda a utilizar o(s) referidos bens segundo as especificações e orientações fornecidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições e determinações definidas no Manual do Usuário sendo-lhe expressamente vedado alterar suas especificações, sob pena de rescisão contratual e responsabilização pelas perdas e danos – materiais e morais – decorrentes.

7. Todos e quaisquer encargos relacionados à instalação, manutenção, atualizações e reparos em geral dos equipamentos ora cedidos em comodato, bem como as despesas a que a CONTRATADA for obrigada por eventuais modificações introduzidas nos bens, correrão exclusivamente às expensas do CONTRATANTE.

8. Na ocorrência de furto ou roubo envolvendo o(s) equipamento(s) cedidos em comodato descritos na Proposta Comercial ou em qualquer outro instrumento contratual, fica o CONTRATANTE inteiramente responsável por efetuar os devidos registros necessários, como boletim de ocorrência, bem como indenizar a CONTRATADA o(s) respectivo(s) equipamento(s), conforme valores vigentes à época do dano.

9. A vigência do comodato dos equipamentos cedidos ao CONTRATANTE perdurará enquanto este Contrato permanecer em vigor, respeitadas as condições convencionadas neste instrumento.

10. O desrespeito às condições expostas neste documento ensejará, a critério da CONTRATADA, a rescisão imediata do presente instrumento, com a consequente devolução dos equipamentos cedidos em comodato.

11. Neste ato a CONTRATANTE está ciente de que a CONTRATADA não gravará as imagens do imóvel descrito na Proposta Comercial. Caso o CONTRATANTE queira realizar as gravações das imagens, poderá realizar a aquisição do(s) respectivo(s) equipamento(s) homologado(s) junto à CONTRATADA, uma vez que este deve ser compatível com o(s) equipamento(s) instalados no imóvel. Ressalte-se que a gravação de imagens será de total e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

12. O CONTRATANTE que adquirir as câmeras IP's (Internet Protocol), poderá realizar visualização das imagens do imóvel em tempo real e/ou poderá realizar o acesso remoto das imagens gravadas anteriormente, sem a necessidade de estar conectado à Internet, desde que esteja no endereço de Beneficiário indicado na Proposta Comercial e acesse as imagens pelo ambiente de rede local.

13. Caso o CONTRATANTE tenha adquirido as câmeras IP's (Internet Protocol); gravador NVR ou Cartão de memória (SDCARD) , e não tenha optado pelo serviço de gravação na nuvem ou realizado a gravação das

imagens em outro dispositivo de armazenamento local, a CONTRATADA não se responsabilizará pela perda da(s) gravação(ões) da(s) imagem(ns) devido a:

- a) Furto ou roubo da(s) câmera(s) IP's (Internet Protocol), do gravador NVR ou cartão de memória SDCARD, uma vez que o CONTRATANTE ficará sem o armazenamento das imagens; tendo em vista que o cartão de memória encontra-se embutido na própria câmera e as imagens armazenadas no gravador (NVR);**
- b) Falha no armazenamento de imagem(ns) na(s) câmera(s) IP's (Internet Protocol), do gravador NVR ou cartão de memória SDCARD, uma vez que não há possibilidade do gerenciamento por intermédio de outro(s) dispositivo(s).**

14.No tocante ao(s) dispositivo(s) de armazenamento(s) local(is), a CONTRATADA disponibilizará os seguintes produtos:

- a) Dispositivo de gravação de rede (NVR) que utiliza apenas a rede local e a qualidade desta interfere na qualidade das gravações locais;**
- b) Dispositivo de gravação em cartão de memória (SDCARD), como alternativa de gravação na(s) própria(s) câmera(s) IP's, mediante compatibilidade da câmera.**

14.1. O CONTRATANTE obriga-se a realizar testes para verificar o funcionamento dos equipamentos, bem como a comunicar à CONTRATADA a respeito de todas as ocorrências e defeitos nos equipamentos que possam afetar o seu correto funcionamento, para que a CONTRATADA possa solicitar técnico competente, devendo a CONTRATADA arcar com a totalidade dos custos decorrente do reparo.

II – CLÁUSULAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

1. Na modalidade de contratação mediante comodato dos equipamentos, ficará a cargo exclusivo da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos cedidos em comodato, o que se dará de acordo com seus critérios técnicos, cabendo ao CONTRATANTE facilitar por todos os meios o acesso aos equipamentos, bem como a zelar por sua integridade.

a) A manutenção dos equipamentos cedidos em comodato referida acima será realizada durante todo o período de vigência deste Contrato.

b) Fica vedado ao CONTRATANTE, por seus prepostos ou terceiros contratados, a execução de serviços de manutenção, reparo e/ou quaisquer modificações nos equipamentos dados em comodato sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA e, sendo dada a permissão para a execução dos serviços, estes só poderão ser realizados sob a estrita supervisão e orientação da CONTRATADA, sob pena da imediata rescisão do contrato.

2. Na modalidade de compra dos equipamentos, aquela em que o CONTRATANTE adquire os equipamentos da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá contratar a CONTRATADA para realização do serviço de manutenção, mediante pagamento do valor vigente na Tabela de Valores correspondente referente a visita técnica.

3. Na ocasião do atendimento da Ordem de Serviço de manutenção, caso seja necessário a substituição dos equipamentos adquiridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar Proposta Comercial conforme a sua tabela de preços vigente à época do atendimento, para realizar a substituição dos equipamentos após aprovação do CONTRATANTE.

4. Na hipótese do chamado de manutenção em que for constatado que a falha encontra-se em equipamentos não previstos na Proposta Comercial, o CONTRATANTE deverá pagar o valor correspondente à visita técnica, conforme tabela de preços vigente na data do evento.

5. A prestação dos serviços objeto deste instrumento não inclui reparos, manutenção ou substituição de peças devido a fatores, tais como anormalidades climáticas, descargas elétricas, roubos, incêndios, inundações, sabotagens e outras hipóteses de caso fortuito e/ou de força maior, bem como decorrentes de manejo inadequado dos equipamentos, de interferência de terceiros ou final de vida útil das peças e será faturada adicional e separadamente, conforme tabela de preços vigente na época dos reparos.

6. Na hipótese de o CONTRATANTE desejar mudar o endereço do imóvel onde estão instalados os equipamentos, tanto na modalidade de venda quanto no comodato, deverá notificar a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para que esta possa proceder à desinstalação dos equipamentos do imóvel e a sua instalação no novo imóvel, correndo por conta do CONTRATANTE os custos desta operação, conforme tabela vigente à época.
7. O CONTRATANTE arcará com todos e quaisquer custos de reparos aos equipamentos, inclusive a taxa da visita técnica vigente na época, que resultarem de danos nos equipamentos decorrentes de mau uso, dolo e/ou negligência do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA decidir sobre a possibilidade de conserto do equipamento ou da necessidade de substituí-lo por outro igual ou similar.
8. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima e havendo, a critério da CONTRATADA, a necessidade de substituição do(s) equipamento(s) comodatado(s) dada a sua impossibilidade de reparo, acordam as partes desde já que estará o CONTRATANTE expressamente obrigado a reembolsar à CONTRATADA o(s) valor(es) atualizado(s) do(s) equipamento(s) novo(s), iguais ou similares aos danificados, sob pena de rescisão do presente instrumento e medidas judiciais cabíveis.
9. O CONTRATANTE declara-se ciente que os equipamentos descritos na Proposta Comercial foram instalados de acordo com as condições ambientais da ocasião de sua instalação. Mudanças de móveis, colocação de cortinas, divisórias ou layout podem vir a afetar o bom funcionamento dos equipamentos, podendo a CONTRATADA orientar o CONTRATANTE sobre como melhor proceder estas mudanças sem alterar o bom funcionamento dos equipamentos. Esta visita será cobrada de acordo com a taxa vigente.
10. O sistema de videomonitoramento não possui um dispositivo que informe eventuais problemas e/ou irregularidades no sistema, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE comunicar a CONTRATADA para que a prestação de serviços de manutenção ora contratada seja realizada, pois não existem visitas periódicas de manutenção agendadas previamente.
11. O CONTRATANTE permitirá o acesso dos prepostos e/ou prestadores de serviços da CONTRATADA devidamente identificados, os quais realizarão os serviços de manutenção e, se houver interesse, designará pessoa de sua confiança para o acompanhamento dos serviços.

III – CLÁUSULAS RELATIVAS AO SERVIÇO DE GRAVAÇÃO NA NUVEM

1. A CONTRATADA disponibilizará o serviço de gravação na nuvem, que consiste em gravar as imagens da(s) câmera(s) interligada(s) e armazenar por um período definido pelo CONTRATANTE na Proposta Comercial, em servidores de imagens, sejam eles próprios e/ou de terceiros à critério da CONTRATADA, por meio da Internet disponibilizada pelo CONTRATANTE.
2. Este serviço será cobrado conforme valores descritos na proposta Comercial, de acordo com a opção do CONTRATANTE.
3. O CONTRATANTE que optar por este serviço na Proposta Comercial fica responsável em instalar uma conexão de internet banda larga com velocidade mínima de 10 MB, suficiente para a transmissão das imagens de 1 (uma) câmera para o perfeito funcionamento da prestação dos serviços.
4. O CONTRATANTE não poderá responsabilizar a CONTRATADA caso não haja a gravação das imagens por qualquer problema ocorrido com a conexão de internet no local onde estão instalados os equipamentos.
5. Devido à natureza dos serviços prestados quanto à gravação na nuvem, a CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer prejuízo sofrido decorrente de eventual vazamento de imagens.
6. A responsabilidade por gravar as imagens em um banco de dados próprio é do CONTRATANTE, a CONTRATADA não fará backup e/ou cópia das imagens do imóvel do CONTRATANTE.

7. A CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade por falhas na prestação dos serviços que estejam fora de sua capacidade de controle, incluindo mas não se limitando a: Indisponibilidade do IDC (Internet Data Center), Indisponibilidade dos Backbones Nacionais/Internacionais, entre outros sem controle da CONTRATADA.

IV – CLÁUSULAS GERAIS

1. Pela contratação de qualquer um dos serviços indicados nestas Condições Gerais, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente o valor indicado na Proposta, o qual será reajustado na menor periodicidade permitida em lei (atualmente doze meses), de acordo com a variação positiva do IGP/M da FGV. A primeira parcela vencerá após a data da instalação dos equipamentos de Videomonitoramento e/ou da efetiva contratação do serviço de gravação na nuvem, em data de vencimento a ser definida de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA. As demais parcelas vencerão sempre no mesmo dia de cada mês subsequente.

a) O atraso no pagamento da mensalidade implicará na cobrança pela CONTRATADA de uma multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, mais juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, podendo ainda a CONTRATADA, independentemente da cobrança da multa moratória, rescindir o contrato.

2. O CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento previsto nesta cláusula através das formas de pagamentos vigentes à época, tais como: cartão de crédito; boleto bancário ou débito automático em conta bancária de sua titularidade, desde que existente nas instituições financeiras onde a CONTRATADA é cadastrada, mantendo na referida conta saldo suficiente que permita a realização de tal operação. Todavia, o não recebimento ou extravio do boleto bancário, fatura ou nota fiscal emitida pela CONTRATADA, não exige o CONTRATANTE de efetuar o pagamento da mensalidade na data de seu vencimento, diretamente na sede ou nos estabelecimentos regionais da CONTRATADA.

3. Na hipótese do não recebimento ou extravio do boleto bancário; insuficiência de fundos ou qualquer outro motivo que impeça a realização do débito automático, o CONTRATANTE não fica desobrigado do pagamento no seu respectivo vencimento, e, caso não o realize, incorrerá o CONTRATANTE nas penalidades previstas no item 1 alínea “a” supra.

4. A critério da CONTRATADA poderá ser emitida duplicata mercantil por indicação para pagamento dos valores tratados nesta cláusula, sendo que, na hipótese de não pagamento por parte do CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA levar o título a protesto.

5. Os valores relativos aos serviços ora contratados incluem os tributos incidentes na época da assinatura do presente instrumento. Eventuais alterações em tais tributos ou criação de outros implicarão revisão automática dos preços a partir da vigência dos novos encargos, sem que isto possa ser considerado reajuste de valores, mas mero equilíbrio financeiro do contrato.

6. Os preços dos serviços também serão automática e proporcionalmente alterados na hipótese de ocorrerem, a qualquer tempo, alteração na quantidade dos equipamentos contratados.

7. O pagamento devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será proporcional aos dias de uso da(s) prestação(ões) de serviço(s) objeto deste contrato.

8. O CONTRATANTE declara-se também ciente que a CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade em relação a eventual ocorrência de algum furto, roubo ou qualquer outro evento no local de instalação do sistema de videomonitoramento e/ou serviço de gravação na nuvem, posto que a CONTRATADA não é uma companhia seguradora e, portanto, não será responsável em tempo algum pelo ressarcimento ao CONTRATANTE de perdas e danos ocasionados, devendo o CONTRATANTE, se assim o desejar, contratar separadamente um seguro para cobertura de perdas e danos com uma companhia seguradora de sua preferência.

9. A prestação de serviços envolvidas neste contrato vigorarão, inicialmente, por prazo indeterminado, a partir da data de instalação dos equipamentos de Videomonitoramento ou na contratação do serviço de gravação na nuvem,

sendo certo que qualquer das Partes poderá denunciar o presente Contrato (ou seja, rescindi-lo unilateralmente), bastando que comunique a outra Parte mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. O presente instrumento poderá ser considerado rescindido imediatamente e de pleno direito, por qualquer das partes, a qualquer tempo e sem necessidade de interpelação judicial, bastando simples notificação escrita nesse sentido, sempre que qualquer delas incidir em uma ou mais das hipóteses abaixo, pelo que fica obrigada a ressarcir à(s) parte(s) contrária(s) eventuais perdas e danos suportados, custas, despesas processuais, honorários advocatícios e sucumbências:

a) Recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerimento ou decretação de falência ou insolvência de qualquer das partes;

b) O CONTRATANTE não comunicar, por escrito, qualquer alteração em seus dados cadastrais, notadamente os necessários à sua imediata localização e alteração dos usuários no sistema;

c) O CONTRATANTE utilizar os serviços em desacordo com o presente contrato ou omitir informações de interesse da CONTRATADA;

d) Caso o CONTRATANTE deixe de pagar as prestações avençadas no vencimento originário, oportunidade em que a CONTRATADA poderá cancelar o contrato e conseqüentemente a prestação de serviços de manutenção e/ou serviço de gravação na nuvem, bem como efetuará a retirada dos aparelhos de sua propriedade com a cobrança das respectivas taxas, sem prejuízo do ressarcimento pelas perdas e danos apurados, não eximindo o CONTRATANTE do pagamento das multas contratuais previstas neste instrumento;

e) Caso o CONTRATANTE transfira os direitos e obrigações previstos nestas condições gerais, no todo ou em parte, a título oneroso ou não, sem o consentimento expresso da CONTRATADA.

f) Descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula ou condição contida nestas Condições Gerais.

11. O CONTRATANTE autoriza expressamente a gravação de todas as conversas telefônicas feitas entre as partes, ficando ciente de que os registros ficarão em poder da CONTRATADA, sendo que o CONTRATANTE poderá, quando solicitado, obter cópia da respectiva conversação num prazo de 72 (setenta e duas) horas.

12. Declaram as partes contratantes que este contrato não estabelece qualquer forma de associação, franquia, consórcio, joint venture, vínculo empregatício, societário ou solidariedade entre seus signatários que não as expressamente dispostas neste instrumento, nem confere às partes permissão para praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações em nome da parte contrária, tampouco determina direitos a vínculos empregatícios entre empregados, dirigentes, prepostos e/ou contratados de uma parte para com a outra, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, previdenciárias e infortunistas.

13. Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento, ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação ou alteração, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

14. Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos por correspondência protocolada ou e-mail, confirmando-se a recepção do mesmo.

15. O presente instrumento obriga as partes signatárias, seus sucessores e herdeiros, em todas as suas cláusulas, termos e condições, respondendo a parte infratora pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial, facultado ainda à parte inocente considerar este contrato imediatamente resolvido, cabendo à parte infratora as perdas e danos (morais e materiais) que forem apurados.

16. A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento não afetará nem desobrigará o cumprimento das demais, que continuarão vigentes em todos os seus efeitos.

17. Qualquer alteração nas disposições contidas no presente contrato somente terá validade e eficácia se devidamente formalizada mediante aditamento contratual escrito firmado pelos representantes legais das partes. Fica expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste contrato.

18. O prazo de garantia dos equipamentos será de 01 (um) ano, já incluso o prazo legalmente exigível, contado da data da entrega dos equipamentos ao CONTRATANTE.

19. Em todas as modalidades de contratação o prazo de garantia dos serviços de instalação, reinstalação e manutenção será de 90 dias corridos contados da execução do serviço.

V- FORO

1. Fica eleito o foro do domicílio do CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas destas Condições Gerais.

VI – REGISTRO EM CARTÓRIO

1. O presente contrato se encontra registrado no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos / SP. Sob o nº 2.175.763.